

DELIBERAÇÃO
RELATIVA À EXIBIÇÃO DE IMAGENS VIOLENTAS
E CHOCANTES PELA SIC

J/7

(Aprovada na reunião plenária de 7 de Novembro de 2001)

1. A QUESTÃO

- 1.1. À AACS chegaram várias reclamações relativamente à exibição, pela SIC, do filme "A Profissional", no dia 2 de Setembro, com início cerca das 21 horas e onde, alegadamente, seriam exibidas imagens particularmente violentas e chocantes.
- 1.2. Para confirmação destas imputações, foi pedido à SIC, logo no dia 4 de Setembro, que remetesse cópia do mencionado filme.
A mencionada gravação foi recebida na AACS no dia 12 de Outubro.
- 1.3. Conquanto seja ao ICS que incumbe a fiscalização do cumprimento da Lei 31-A/98 a AACS tem, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 66º da mencionada Lei, competência para a aplicação das coimas e sanções acessórias por violação designadamente do estatuído no artigo 21º da mesma Lei.

2. APRECIACÃO DO CONTEÚDO DO FILME "A PROFESSIONAL" À LUZ DO DIREITO

- 2.1. Visionado o filme em causa confirma-se que o mesmo teve o seu início logo após o termo do noticiário do dia 2 de Setembro e exactamente às 21.01.12.
- 2.2. Ao nível da linguagem utilizada, a sua tradução, em legendagem, do original, pode considerar-se totalmente desbargada e imprópria.
Assim, logo no início do filme, e ao longo dele, são usadas palavras e expressões como:

Às 21.08.02	<i>a ser fodido</i>
Às 21.08.09	<i>para o foderem</i>
Às 21.08.12	<i>se é adepto de foder</i>
Às 21.09.11	<i>mijo-me a rir</i>
Às 21.39.00	<i>merda</i>
Às 21.39.41	<i>viu-lhe as mamas</i>
Às 21.39.48	<i>as mamas dela poder vê-las</i>
Às 21.40.41	<i>lamber o cu</i>
Às 21.42.22	<i>esta merda é toda igual</i>
Às 21.43.30	<i>merda</i>
Às 21.46.51	<i>uma verdadeira trampa</i>
Às 21.49.40	<i>vou pôr o tipo a mijar</i>

10764

Às 21.52.04 merda!
Às 21.55.58 merda!
Às 21.58.26 senta-se quando mija
Às 21.58.27 estou a ficar com tesão
Às 21.59.28 um pénis de um homem
Às 21.59.30 não uma pila
Às 21.59.43 como o homem mija
Às 22.00.06 porra!
Às 22.03.02 afoga a puta
Às 22.05.12 filho da puta
Às 22.21.09 merda!
Às 22.21.18 desflorar virgens
Às 22.22.15 o meu rabo enorme
Às 22.24.00 merda!
Às 22.27.21 porra
Às 22.37.07 merda!
Às 22.38.26 fazes merda e eu cego a miúda!
Às 23.05.03 merda!
Às 23.09.18 porra!
Às 23.09.48 chupem-me a gaita, seus cabrões!
Às 23.11.05 querido, só 10 cm?
Às 23.15.45 até aquela cabra morrer
Às 23.16.23 tira este cabrão daqui
Às 23.16.38 seus cabrões
Às 23.17.41 morre a gritar, filho da mãe

J7

2.3. Por outro lado, cenas de nudez feminina e de sexo, percorrem todo o filme. Isso passa-se, designadamente às 21.04.56, às 21.07.56 e às 22.19.27.

2.4. Acresce que todo o filme se baseia numa relação de mancebia assumida de uma ex-assassina profissional preparada pela CIA para matar, que tem uma filha de pai desconhecido.

E a trama do filme é, toda ela, sexo e violência, com assassinatos, acidentes, cenas de tortura, tiroteios e mortes, extorsão e corrupção.

Particularmente violentas são as cenas de tortura, às 21.18.47 e às 22.00.47 para além das cenas prolongadas de agressão física e de assassinato às 21.22.45, 21.51.01 e 22.43.59, esta última que dura praticamente até ao fim do filme, com requintes de violência dificilmente imagináveis (até às 23.19.41).

2.5. Acontece que o artigo 21º nº2 da Lei 31-A/98 estabelece que:

“As emissões susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou adolescentes ou de afectar outros públicos mais vulneráveis, designadamente pela exibição de imagens particularmente violentas ou chocantes, apenas (podem) ter lugar em horário subsequente às 22 horas”.

- 2.6. O filme em apreço, pelo seu tema, pela forma como a história é narrada, pelos valores morais que põe em causa, pela linguagem desbragada que utiliza constantemente, pela insistência e pela duração das cenas de violência, e também de nudez e de sexo, que exhibe, nunca poderia ter sido passado antes das 22 horas, e, mesmo nesse caso, deveria ter sido precedida de advertência expressa e com a sinalética adequada.
- 2.7. O facto de o filme ter sido passado a partir das 21 horas, constitui contraordenação punível com coima de 2.000.000\$00 a 20.000.000\$00, pela qual responde o operador de televisão em cujo canal foi cometida a infracção, sendo punível a mera negligência (artº 64º nº1 al. b) e nº2 e 3º da Lei 31-A/98).

III. CONCLUSÃO

Tendo sido apreciado o teor do filme “A Profissional”, exibido pela SIC, no dia 2 de Setembro de 2001, a partir das 21h01m e 12s, considerou a AACCS que o mesmo, pela linguagem que utiliza, pelas cenas de violência extrema e de sexo que contem, para além do tema que trata e da forma como o faz, é susceptível de influir de modo negativo na formação de crianças e de adolescentes e de afectar outros públicos mais vulneráveis, pelo que só deveria ter sido exibido, com advertência prévia, e sinalética adequada, a partir das 22 horas, pelo que, tendo-o sido antes, tal facto constitui contraordenação, punível com coima de 2.000.000\$00 a 20.000.000\$00, e, assim, deliberou instaurar o competente processo contraordenacional, tudo nos termos dos artigos 21º nº2, 64º nº1 al. b) e 66º nº2 al. a), todos da Lei 31-A/98 de 14 de Julho.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Jorge Pegado Liz (relator), Juiz-Conselheiro Armando Figueira Torres Paulo (Presidente) (com declaração de voto), José Garibaldi (Vice-Presidente) (com declaração de voto), Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira (com declaração de voto), José Manuel Mendes (com declaração de voto) contra Joel Silveira (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 7 de Novembro de 2001

O Presidente



Armando Figueira Torres Paulo
Juiz Conselheiro

/MJB

10170

DECLARAÇÃO DE VOTO

SOBRE O FILME “A PROFISSIONAL” EXIBIDO PELA SIC

Voto favoravelmente apenas as conclusões.

Torres Paulo

Armando Figueira Torres Paulo, *Presidente*

DECLARAÇÃO DE VOTO

SOBRE O FILME "A PROFISSIONAL" EXIBIDO PELA SIC

Votei favoravelmente apenas as conclusões. Entendo que a análise contém considerações que não se limitam a uma apreciação objectiva dos factos dado o seu tom moralizante e enfatiza as expressões utilizadas pelos actores que, eventualmente, serão menos chocantes que as imagens violentas susceptíveis, essas sim, de impressionarem os públicos mais sensíveis.


José Garibaldi

JG/TC

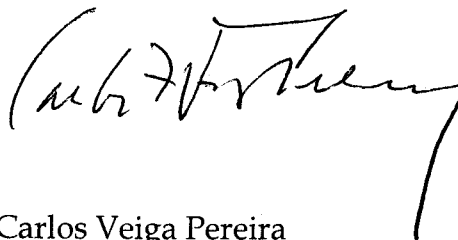
DECLARAÇÃO DE VOTO
DELIBERAÇÃO RELATIVA À EXIBIÇÃO DE IMAGENS VIOLENTAS E
CHOCANTES PELA SIC

Votei a favor por considerar que a projecção do filme "A Profissional" antes das 22.00 horas viola o nº2 do artigo 21º da Lei 31-A/98, de 14 de Julho.

Discordo, no entanto, de parte das justificações da deliberação.

Nomeadamente: inclusão de palavras de uso corrente na linguagem oral e na linguagem popular na relação de palavras e expressões citadas para justificar que o nível da linguagem utilizada, na legendagem do filme, "pode considerar-se totalmente desbragada e imprópria"; referir-se com menosprezo moralista a existência de uma relação de mancebia no filme.

Lisboa, AACCS, 7 de Novembro de 2001




Carlos Veiga Pereira

CVP/CL

DECLARAÇÃO DE VOTO
DELIBERAÇÃO RELATIVA À EXIBIÇÃO DE IMAGENS VIOLENTAS E
CHOCANTES PELA SIC

Votei favoravelmente a conclusão e exprimi o meu acordo, na generalidade, ao texto proposto pelo Dr. Pegado Liz, minucioso e fundado do ponto de vista jurídico. Teria apreciado que, como sugeri, dele tivessem sido eliminados algumas das expressões menos impróprias arroladas no ponto 2.2, seja pelo facto de elas se acharem um tanto à margem de um especial juízo de reprovabilidade por parte da opinião comum, seja por, na amálgama efectuada, se esbater um pouco quanto há de “desbragado” na linguagem do filme, todo ele violência gratuita difundida num horário que a lei não permite. Gostaria ainda, para evitar leituras moralistas (não pretendidas pelo relator), que uma expressão de uso judiciário frequente - relação de mancebia -, em 2.4, pudesse ter sido substituída por uma outra. Estas observações não fizeram, contudo, vacilar a posição de apoio ao projecto que, de modo claro, desde o início do debate manifestei.

Lisboa, 7 de Novembro de 2001


José Manuel Mendes

JMM/CL

DECLARAÇÃO DE VOTO SOBRE DELIBERAÇÃO RELATIVA
À EXIBIÇÃO DE IMAGENS VIOLENTAS E CHOCANTES
NA SIC

(Aprovada em reunião plenária de 7.NOV.01)

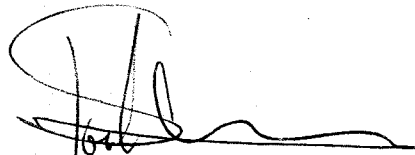
O voto contra esta deliberação fundamenta-se pelos seguintes factos:

1. Após uma análise exaustiva do filme “A Profissional” exibido pela SIC no dia 2 de Setembro com início cerca das 21 horas verifica-se que o mesmo contem algumas cenas de violência que consideraria não excessivas nos seus conteúdos sendo totalmente alheio à obra em causa cenas de “nudez feminina e de sexo” (ponto 2.3 da deliberação);
2. Desse modo, não seria difícil acolher positivamente o que consta da conclusão da referida deliberação desde que a mesma fosse expurgada de apreciações valorativas tais como “cenas de violência extrema e de sexo” pelo que seria, em princípio, admissível a sua exibição após as 22 horas e com a sinalectica que a legislação obriga;
3. Para isso concorre igualmente a classificação que o filme mereceu por parte da Comissão de Classificação de Espectáculos, como sendo, adequado “para maiores de 16 anos”;

4. Todavia a argumentação desenvolvida no corpo da deliberação é excessiva, no que respeita ao já mencionado no ponto 1. deste texto, compaginando-se os termos e expressões elencados em 2.2. da deliberação –apesar da sua extensão não ser exaustiva – com o respectivo contexto filmico, pelo que essas expressões dificilmente poderão ser consideradas como linguagem “totalmente desbragada”, já que algumas perderam o carácter chocante que eventualmente possuíam décadas atrás, outras são designações técnico-científicas tais como “mamas”, “pénis”, “desflorar virgens” e, uma parte das restantes perdem o seu carácter provocativo no contexto do filme, o que não significa, naturalmente, que alguns dos termos sejam considerados como linguagem popular e não adequada à especial susceptibilidade de públicos sensíveis;
5. Acontece ainda, que a expressão mencionada como exibida às 23:11:05 horas “querido, só 10 cm?” refere-se ao comprimento de um canivete;
6. Assim, a argumentação desenvolvida fere o alcance da conclusão ao basear-se em alguns factos não comprovados, expressões desinseridas do respectivo contexto ficcional ou situações que não se verificam como a que é atribuída à sequência que se inicia às 22:19:27 horas, como é referido em 2.3. da deliberação;
7. Finalmente, salientar que “todo o filme se baseia numa relação de mancebia assumida” releva da cultura popular acima mencionada, na medida em que a

figura mancebia não tem qualquer acolhimento no ordenamento jurídico português, sugerindo um sentido prejurativo ao que se designa contemporaneamente por uniões de facto, sustentando, de algum modo, uma concepção que não se adequa à evolução dos tempos e dos costumes;

Lisboa, AACCS, 7 de Novembro de 2001



Joel Frederico da Silveira

JS/AMP